**PROCESSO**: **n º** 1800-5457/2015

**INTERESSADO:** 1ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** MÊS DE MAIO/2015

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-5457/2015, volume I, com 55 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde estava instalada a Escola Estadual Malba Lins Costa, tendo como locadora a Sra. **MARLENE PEIXOTO GERBASE (CPF 787.254.614-00)**, no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, referente ao mês de maio/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho GAB/SEDUC Nº 3.301/2017, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 55), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO –** Às fls. 02, verifica-se o Memorando nº 127/2015/1ª CRE / RH, datado de 01/06/2015, de lavra do Coordenador Regional da Educação, Roberval Ferreira da Silva, solicitando o pagamento do aluguel do mês de maio/2015, informando que o contrato de locação nº 37/2007 venceu em 26/07/2008, que o imóvel funcionou com alunos até julho/2013, que encontra-se com precárias condições de infraestrutura, que atualmente só tem mobiliários, que já existe o Processo de nº 1800-1713/2014 aberto e tramitando para locação de novo imóvel, que a necessária reforma para entrega ao proprietário foi demonstrada através dos Processos de nº 1800-3849/2013 e 1800-4730/2013.

**2 – DO CONTRATO –** Às fls. 05/06, observa-se cópia do Contrato nº 37/2007, datado de 26/07/2007, celebrado entre a SEEE e a Sra. MARLENE PEIXOTO GERBASE,com vigência de 12 (doze) meses, com valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e alugueis mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**3 – PARECER DA PGE –** Às fls. 14/16, observa-se a cópia do DESPACHO PGE/PLIC nº 911/2014, datado de 10/09/2014, da lavra do Procurador do Estado Antônio Fontes Freitas Júnior, informando que **“mesmo com a ilegalidade na contratação o Estado não pode se locupletar usufruindo de bens e serviços privados em proveito próprio....”.**

**4 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Em análise ao documento apensado aos autos às fls. 23 e 48, observa-se a Certidão Positiva de Débito junto a Prefeitura Municipal de Maceió da Sra. **MARLENE PEIXOTO GERBASE,** e as fls. 24/26 outras Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, vencidas.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 52, observa-se informações sobre a dotação orçamentária que atenderá a despesa.

**6 – DECLARAÇÃO –** Ás fls. 53, consta a Declaração, datada de 23/02/2017, de lavra do Secretário de Estado de Educação, informando da existência de disponibilidade financeira, e que a despesas não impactará financeiramente para o funcionamento do Órgão, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Antes do pagamento, que seja verificada a regularização dos débitos junto a Prefeitura Municipal de Maceió, e que seja acostada aos autos a Certidão Negativa de Débitos, atualizada.
2. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
3. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a III, ato contínuo que seja realizado o pagamento a locadora Sra. **MARLENE PEIXOTO GERBASE (CPF 787.254.614-00)**, no valor de **R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Maceió-AL, 23 de outubro de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**